

LEI MUNICIPAL N.º 670/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE IPTU E DEMAIS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM ATRASO, PROMOVER CAMPANHA “IPTU PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débitos fiscais vencidos, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais Impostos Municipais, em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:

- I. em parcela única, com isenção de 100% (cem por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de abril de 2022;**
- II. em parcela única, com isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de junho de 2022;**
- III. em parcela única, com isenção de 25% (vinte e cinco por cento) de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 31 de agosto de 2022.**

Art. 2º A isenção estipulada no artigo anterior, somente será deferida com a completa atualização dos dados relativos à respectiva inscrição cadastral.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder descontos no pagamento de IPTU sobre o exercício financeiro de 2022 para pagamentos à vista, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:





- I. pagamento à vista, até o dia 30 de abril de 2022, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado;**
- II. pagamento à vista, até o dia 30 de junho de 2022, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado;**
- III. pagamento à vista, até o dia 31 de agosto de 2022, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor apurado.**

Art. 4º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do mesmo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Art. 5º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros na sua integralidade, caso ocorra:

- I - o não recolhimento do valor integral

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o parcelamento de todos os débitos vencidos e a vencer, dentro do exercício fiscal do ano de 2022, calculados até a data do pagamento, em até 12 (doze) parcelas, com vencimento máximo em 31 de dezembro de 2022, com a reincorporação das multas, juros e correção monetária na sua integralidade e fica vedado descontos de qualquer natureza.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, salvo as decisões transitada em julgado.

Art. 8º Após as datas previstas nos artigos primeiro e terceiro, a cobrança do IPTU e demais Impostos Municipais, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a realização dos sorteios com as premiações, com a devida regulamentação necessária à execução do Programa “IPTU Premiado”.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme





gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021/2024

previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações:

0918 Secretaria Municipal da Fazenda
09 18. 04 129 0002 2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras R\$ 155.000,00

§ 3º. A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima, será anulação parcial prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da lei 4.320/640, conforme abaixo:

0918 Secretaria Municipal da Fazenda
09 18. 04 129 0002 2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria R\$ 155.000,00

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 17 de janeiro de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal
Quadriênio 2021/2024

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 17/01/2022.

Maira Santos Marinho Vieira
Sec. Muñ. de Administração

